



JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST DE EDIFICIOS – EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – PA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) do Pregoeiro (a)
Ref: Pedido de Equilíbrio Econômico – Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045-2023-SRP

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para a alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de ensino do município de Salinópolis.

A Empresa **JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUÇÃO E COSNT DE EDIFICIOS – EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o n° 33.389.618/0001-44 com sede na Avenida Senador Lemos, 776, Ponta d'agulla, Salinópolis-Pa, CEP: 68.721-000, neste ato representada por quem de direito, JOSÉ NAZARENO FERREIRA PEREIRA, brasileiro (a), casado, empresário, portador (a) do CPF/MF n° 561.316.742-72, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer reequilíbrio de preços conforme previsto em instrumento convocatório, **Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93**, e planilha em anexo.

I- BREVE RELATO DOS FATOS

Solicitamos a este Departamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro do ajustado, através de revisão de valor da **Ata de Registro de Preços** referente ao **Processo Licitatório n°045-2023-SRP**, para os produtos em anexos. Motivados por fatores supervenientes que pressionaram as repetidas elevações de valores dos preços orçados e registrados inicialmente, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se provará adiante, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos da ata.

Em razão da elevação exacerbada no custo dos insumos, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente ficando imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CNPJ: 33.389.618/0001-44

E-Mail: fazendaoalimentos2022@gmail.com - jna.pereira@hotmail.com

Fone: (91) 999799737 - 984098615 - CEP: 68721-000 Endereço: Av. Senador Lemos. N°. 776A
Bairro: Ponta da Agulha, Salinópolis - Pará



JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST DE EDIFICIOS – EIRELI

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, uma vez que anteriormente o valor de mercado do referido item era bem menor, houve grandes variações de preços.

Portanto, pela elevação pedimos que seja considerado cuidadosamente a presente situação e nos desabone de maiores prejuízos financeiros, deferindo o presente pedido de reequilíbrio de preço. As variações de preço que sofreram o produto objeto do contrato, trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com o Ente, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando grandes prejuízos financeiros, como já dito. Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

III - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no **CONTRATO Nº 20240159, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, é conferido aos licitantes possibilidade de alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Tal disposto é um desdobramento das disposições constitucionais, estabelecidas no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República

CNPJ: 33.389.618/0001-44

E-Mail: fazendaoalimentos2022@gmail.com - jna.pereira@hotmail.com

Fone: (91) 999799737 - 984098615 - CEP: 68721-000 Endereço: Av. Senador Lemos. N°. 776A
Bairro: Ponta da Agulha, Salinópolis - Pará



JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST DE EDIFICIOS – EIRELI

Federativa do Brasil, onde estão previstos os requisitos para promoção da proteção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, visando assegurar o patrimônio de todas as partes contratuais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio consagrado pela Constituição Brasileira da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato Administrativo, está expresso no Art. 37, inciso XXI, que estabelece o dever da Administração Pública em respeitar tais condições. Assim como na Lei Federal 8.666/93 no seu Art. 65, inciso II, alínea "d". que regulamenta direito e dever das partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seja para favorecer qualquer das partes, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos ao adimplemento do Contrato Administrativo, e também os Acórdãos do TCU Nº 54/2002-segunda câmara (voto do ministro relator) e 371/2006-plenária, senão vejamos:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste, [...] Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos

CNPJ: 33.389.618/0001-44

E-Mail: fazendaalimentos2022@gmail.com - jna.pereira@hotmail.com

Fone: (91) 999799737 - 984098615 - CEP: 68721-000 Endereço: Av. Senador Lemos. Nº. 776A
Bairro: Ponta da Agulha, Salinópolis - Pará



JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST DE EDIFICIOS – EIRELI

supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito a recomposição de preços". Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

TRECHO DE ACÓRDÃO DO TCU 371/2006-P/TCU

"O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo é definido a partir da elaboração do ato convocatório e se materializa com o oferecimento da proposta e assinatura do instrumento contratual. A partir desse momento a lei assegura a manutenção desse equilíbrio convencionado contra eventuais ocorrências futuras que descaracterizem a equação econômica estabelecida. (Parágrafo 118 do Voto no Acórdão nº 371/2006-P/TCU)".

E ainda na página 811 de TCU LICITAÇÕES E CONTRATOS 4º edição

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, e possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências: fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado; caso fortuito ou fato do príncipe, que configure alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Orientação Normativa/AGU nº 22, de 01.04.2009

- "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993". 1

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os

CNPJ: 33.389.618/0001-44

E-Mail: fazendaalimentos2022@gmail.com - ina.pereira@hotmail.com

Fone: (91) 999

os. Nº. 776A



JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST DE EDIFICIOS – EIRELI

encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública, por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira. É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Entretanto os preços orçados neste processo, já não compactuam com os preços de mercado, uma vez que o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos do contrato. Além disso, o Requerente tem que arcar com os gastos de impostos, transportes para entrega, que dispõe de gasolina (onde houve variação de preço), pedágio, manutenção do bem móvel para entregar a mercadoria em perfeitas condições e nos prazos pactuados entre as partes, bem como despesas com funcionários, razão pela qual tais motivos justifica-se sua margem de lucro e a necessidade de permanecer inalterável este percentual.

Em razão do exposto, no intuito de cumprir o contrato de forma adequada e atendendo à preceitos legais, esta empresa requer a necessária, justa e legal correção no preço unitário do objeto utilizando-se do percentual comparativo igual com custo atual apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO PELA PREFEITURA	VALOR NEGOCIADO	VALOR REAJUSTADO
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	53.000,00	CCGL	7,99	4,00	7,99
2	AÇUCAR CRISTAL	KG	15.000,00	CAUAXI	6,81	2,90	6,81
3	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	29.200,00	TIA DORA	10,47	5,90	10,47
4	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	KG	30.060,00	FRANGO RICO	18,50	12,10	18,50
5	BATATA INGLESA	KG	9.000,00	IN NATURA	7,46	5,00	7,46
6	CARNE BOVINA ISCAS	KG	47.600,00	MAFRINORTE	56,12	22,00	56,12
7	CREME DE LEITE	CX	10.100,00	PIRACANJUBA	4,42	2,90	4,42
8	GOIABA	KG	38.400,00	IN NATURA	7,73	5,90	7,73

CNPJ: 33.389.618/0001-44

E-Mail: fazendaalimentos2022@gmail.com - jna.pereira@hotmail.com

Fone: (91) 999799737 - 984098615 - CEP: 68721-000 Endereço: Av. Senador Lemos. N°. 776A
Bairro: Ponta da Agulha, Salinópolis - Pará



JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST DE EDIFICIOS – EIRELI

9	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	15.600,00	ROSA BRANCA	7,51	4,00	7,51
10	MAÇÃ NACIONAL	KG	38.400,00	IN NATURA	15,68	8,90	17,10
11	MACARRÃO PARAFUSO	PC	24.800,00	LEAL	6,09	3,00	6,09
12	TANGERINA	KG	25.200,00	IN NATURA	12,40	5,90	12,40

No mais, esta empresa informa estar á inteira disposição desta Administração para dirimir quaisquer eventuais dúvidas pelo telefone da administradora ou e-mail desta empresa que se encontra disponível no cabeçalho das páginas.

Salinópolis - pa, em 29 de Abril de 2024.



CNPJ: 33.389.618/0001-44

E-Mail: fazendaoalimentos2022@gmail.com - jna.pereira@hotmail.com

Fone: (91) 999799737 - 984098615 - CEP: 68721-000 Endereço: Av. Senador Lemos. N°. 776A
Bairro: Ponta da Agulha, Salinópolis - Pará